



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.447 /

“ESTABELECE JORNADA DE TRABALHO PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS DE ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Os ocupantes dos cargos de Especialistas de Educação da rede municipal de ensino - Supervisor Pedagógico, Orientador Educacional e Diretor, passarão a exercer uma jornada diária de 8 (oito) horas de trabalho.

ART. 2º - Os ocupantes do cargo de Especialista de Educação admitidos no regime de 4 (quatro) horas, poderão assim permanecer ou optar pelo novo regime de 08 (oito) horas (jornada integral), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta lei.

§ 1º - O regime de 4 (quatro) horas será extinto com a vacância do cargo.

§ 2º - Os vencimentos relativos à Jornada Integral corresponderão ao dobro dos vencimentos da Jornada Parcial.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE MAIO DE 1997.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no “JORNAL DA CIDADE”, edição nº 1707, de 22/05/97.
smg/rms.